

A ENCÍCLICA PAPAL *LAUDATO SI* E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL: INTERSECÇÕES

Shirly Damian Palomino ¹
Eurípedes Brito Cunha Junior ²

RESUMO

O presente artigo científico visa mostrar e analisar a relevância da carta encíclica papal *Laudato Si*, redigida pelo santo padre o papa Francisco, sobre o cuidado da casa comum dedicada ao meio ambiente com intuito de mostrar a contribuição e dialogo existente com o principio constitucional do desenvolvimento sustentável previsto no artigo 225 da Constituição Federal do Brasil. O método utilizado é o dedutivo quanto às afirmações e apelos do papa Francisco na carta encíclica e da pesquisa exploratória e bibliográfica de referenciais escrito e virtual com o analise de autores, revistas, periódicos, legislação nacional e estrangeira relacionados nesse tema. Propõe conhecer a encíclica *Laudato Si* e o principio de desenvolvimento sustentável no Brasil conforme o que versa a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, os elementos, historicidade da sustentabilidade no Brasil, evolução nos diferentes governos, assim como a consciência internacional ambiental no mundo globalizado, com a participação de movimentos internacionais em prol do meio ambiente. Conclui-se na reflexão da contribuição e dialogo existente entre a Encíclica papal e o principio constitucional brasileiro, os desafios a enfrentar na efetiva pratica do tripé da sustentabilidade (sociedade, economia e meio ambiente) é o que a ecologia integral do papa Francisco disciplina na encíclica, sendo na realidade, o grande entrave para o país propor modelos de produção, de consumo que visem o bem de todos, sendo a obrigação de todos preservá-lo e protegê-lo pensando nas presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Encíclica *Laudato Si*. Meio Ambiente. Sustentável. Constituição Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

A problemática ambiental tem sido um dos temas mais comentados a nível mundial, pelas mudanças climáticas, a exploração ao meio ambiente, a poluição, a escassez da água, e de outros bens proporcionados pela natureza entre outros.

É nesse contexto mundial de incerteza que no dia 24 de maio de 2015 foi publicada a Encíclica *Laudato Si* (Louvado sejas) escrita pelo do Santo Padre o papa Francisco sobre o cuidado da nossa “mãe terra” que está sendo maltratada de forma irresponsável pelo uso e abuso irracional de seus recursos: do meio ambiente ou simplesmente do planeta Terra.

¹ Bacharel em Direito pela UCSAL

² Orientador, Professor de Direito da Informática e de Ética Profissional da Universidade Católica do Salvador, Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela UCSAL, Advogado.

O Brasil possui uma legislação ambiental moderna e vanguardista, ressaltado no preceito constitucional do artigo 225 o princípio do desenvolvimento sustentável como pilar do Estado Democrático de Direito, verdadeiro direito fundamental, essencialmente como forma de ter uma vida digna e sadia, verdadeira cláusula pétrea do ordenamento jurídico brasileiro.

O presente artigo científico tem como objetivo conhecer a encíclica *Laudato Si*, mostrar a mensagem do papa Francisco, de cunho social, sua importância na realidade da problemática ambiental que atravessamos, e evidenciar a correlação e o paralelismo existentes entre a Encíclica papal e o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável no Brasil.

Em seguida passar-se-á à análise do princípio constitucional de desenvolvimento sustentável no Brasil, como também será traçado um histórico no âmbito de organismos e dos movimentos internacionais, que tiveram início nos fins da década de 1960.

O método utilizado é o dedutivo, quanto às afirmações e apelos do papa Francisco na carta encíclica *Laudato Si*, confrontada esta com o diploma Constitucional do Brasil, quanto aos dispositivos de cunho ambiental. A pesquisa é teórica, reflexiva e exploratória de bibliografia e referenciais escritos (impressos e virtuais), com a análise de autores, revistas, periódicos, legislação nacional e conferências em organismos internacionais.

2 A CARTA ENCÍCLICA *LAUDATO SI*

Um dos acontecimentos mais importantes de 2015, em nível mundial, foi a publicação de tão esperado documento papal chamado “Encíclica *Laudato Si*”, traduzido “louvado sejas”, no italiano do século XIII, utilizada por São Francisco de Assis em seu cântico das criaturas, mostrando dessa forma sua sensibilidade ecológica (DINIZ, 2015).

O documento Ecumênico³ *Laudato Si*, escrito pelo Santo Padre⁴, Papa Francisco, traz como tema de reflexão a prioridade de cuidar de nossa casa comum, “**a mãe terra**” ou seja “**o meio ambiente**” (grifo nosso), sendo imprescindível preservá-lo e cuidá-lo como meio de ter uma vida digna e sadia pensando na construção de um mundo melhor, para as presentes e futuras gerações. A Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro (2015) replicou artigo

³ Ecumenismo é o processo de busca unitário. O termo ecumênico provém da palavra grega οἰκουμένη (oikouménē), significa mundo habitado. Num sentido mais restrito, emprega-se o termo para os esforços em favor da unidade entre igrejas cristãs; num sentido lato, pode designar a busca da unidade entre as religiões. (WIKIPEDIA)

⁴ O Romano Pontífice, como sucessor de Pedro, é o perpétuo e visível princípio e fundamento da unidade quer dos Bispos quer da multidão dos fiéis. *Lumen Gentium*, § 23(VATICANO, 1964). Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html. Acesso em 24 abr. 2016.

publicado Agência Ecclesia (2015) que define a Encíclica como um documento de grau máximo das cartas pontifícias, que tem âmbito universal em que o papa empenha sua autoridade, como responsável pela Igreja Católica. A palavra encíclica deriva do grego “enkyklios” que significa “circular (AGÊNCIA ECCLESIA, 2015).

A encíclica *Laudato si* é a publicação 298ª na história da igreja católica, sendo de grau universal, donde o Papa como autoridade máxima da igreja católica, reforça a ideia de não tratar-se de uma encíclica verde e sim de uma encíclica social porque o comportamento dos homens, sua sociabilidade não podem estar separados do cuidado com o meio ambiente, portanto é uma atitude social (RADIO VATICANO *apud* SALESIANOS, 2016).

A Encíclica *Laudato si* é a primeira escrita integralmente pelo papa Francisco. Nela, a mensagem central da carta papal está direcionada à ecologia integral, reforçando a ideia de que tudo está conectado. Portanto, destruir a natureza equivale a terminar com a existência humana, não sendo cabível falar de proteção ambiental sem proteger o ser humano (FRANCISCO, 2015, p. 49). O santo padre papa Francisco, na Encíclica *Laudato si*, faz um chamado ao consenso, à reflexão, de alerta, direcionado a toda a comunidade mundial, sobre o que estamos fazendo com o planeta Terra, colocando como medida de freio uma Ecologia integralizada.

3 SIGNIFICADO E CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O princípio do Desenvolvimento Sustentável é considerado um direito fundamental, dito de terceira dimensão, incorporado aos textos constitucionais dos Estados democráticos de Direito. E, sendo um direito fundamental, é um direito inato como o direito à vida e à liberdade, e deve ser entendido como o valor da pessoa humana. É muito importante citar algumas definições de doutrinadores sobre a interpretação de princípio.

3.1 Princípio

A palavra princípio, em sua raiz latina, *Principium*, significa “aquilo que se toma primeiro”, designando início, começo, ponto de partida (MILARÉ, 2015, p. 1064). Outra definição mais abrangente, com mais força é o seguinte:

Princípio é, por definição, “mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o

conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo” (MELLO apud MILARÉ, 2015 p.65).

Cabe destacar que os princípios se encontram presentes nos Estados positivados, sendo critério inatacável de enfoque dogmático⁵, dentro de um sistema normativo jurídico. Nas palavras do autor Celso Antônio Bandeira de Mello (2008):

Violar ao princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (MELLO, 2008).

É importante ressaltar que, com o advento do pós-positivismo, os princípios passaram de meras fontes de integração a espécie de normas jurídicas, dotados, portanto, de conteúdo normativo. Na visão de autor Frederico Amado (2014):

Os princípios são normas jurídicas que fundamentam o sistema jurídico, com maior carga de abstração, generalidade e indeterminação que as regras, não regulando situações fáticas diretamente, carecendo de intermediação para a aplicação concreta (AMADO, 2014).

Portanto, inexistente princípio absoluto. Diferenciam-se das regras, pois enquanto elas valem ou não (tudo ou nada), os princípios pesam ou não (AMADO, 2014 p.56).

Verifica-se na importância que destaca a Constituição Federal de 1988 sua preocupação com o meio ambiente ecologicamente saudável, ao estabelecer dentre os princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, no art. 1º, inciso III, como fundamento destinado a interpretar todo o sistema constitucional, adotando postura antropocêntrica, atribuindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país uma posição de centralidade em relação ao sistema de positivação jurídica. Portanto o direito ao meio ambiente sustentável, assim como todo o ordenamento constitucional brasileiro, emanado do princípio maior da dignidade da pessoa humana, é um direito voltado à satisfação das necessidades humanas (BRASIL, 1988).

Os princípios são os norteadores de um sistema jurídico, são a fonte de valor que servem de suporte à estrutura das normas legais.

⁵ O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões, tem função diretiva, explícita e são finitas (FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2003, p. 41).

3.2 Meio Ambiente

A definição de meio ambiente no Direito Brasileiro foi concebida pela Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81 que, no artigo 3º, inciso I, o delinea como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Constitucionalmente, a definição do meio ambiente se dá no artigo 225 da Carta Magna, da seguinte forma:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

De fato, a expressão ambiente é integrada de um conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que se vive. Daí porque a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente”. Esta exprime o conjunto de elementos; aquela expressa “o resultado da interação desses elementos” (CUNHA JUNIOR, 2014).

De acordo com tais contornos, conclui-se que a definição de meio ambiente é ampla, devendo-se destacar que o legislador brasileiro optou por trazer um conceito jurídico ambíguo, com o intuito de criar um espaço positivo de incidência da norma (FIORILLO, 2011, p.73).

4 PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

O legislador constituinte de 1988 dedicou especial atenção ao tema, reservando um capítulo da Constituição para tratar do meio ambiente, previsto no título VIII, Da ordem social, capítulo VI, consignado no art.225 como direito fundamental da pessoa humana, de vida digna (CF artigo 1º, inciso III).

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações (BRASIL, 1988).

O dispositivo constitucional utiliza o termo “todos” como uma forma de envolver toda pessoa humana, sem distinção alguma, sendo um termo abrangente, trazendo um conceito

difuso, o mesmo que pode ser verificado na garantia constitucional contemplada no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...](BRASIL,1988).

Veiga (2008) afirma que a questão da sustentabilidade é essencialmente ética, pois, mesmo que prevista em leis, regulamentos e tratados, depende, para o alcance de resultados satisfatórios, do comportamento individual de cada ser humano e de sua consciência preservacionista. Dito de outra forma, a sustentabilidade é percebida como princípio jurídico, que vincula os sujeitos nas relações privadas e públicas, nacionais e internacionais.

O princípio de desenvolvimento sustentável deve ser interpretado como um dogma jurídico, inatacável. Sendo sua importância vital para a subsistência da pessoa humana, transgredir este princípio significa violar todo o sistema dentro do estado democrático de direito brasileiro. Afinal, o que está em discussão é o direito a uma vida digna. A utilização dos recursos naturais deve se dar de modo racional, como forma de manter uma economia harmoniosa.

O Brasil deverá enfrentar desafios na efetiva prática do tripé da sustentabilidade (sociedade, economia e meio ambiente).

5 FORÇA MORAL DA LAUDATO SI: UMA CONTRIBUIÇÃO PAPAL PARA A PRINCIPIOLOGIA AMBIENTAL BRASILEIRA

A encíclica escrita pelo papa Francisco faz uma valiosa contribuição para a comunidade mundial, fazendo um apelo a salvaguardar o mundo em que vivemos, revelando-nos que, esta maravilha que nos foi dada – o planeta Terra, precisa de proteção. Invoca-nos à mudança de hábitos, como projeto de continuidade, de subsistência. É pensar nas presentes e futuras gerações. A mensagem do sumo pontífice sobre o cuidado de nossa casa comum, “o meio ambiente” envolve ética, mensagem reconhecida e respeitada universalmente inclusive pelas autoridades mais poderosas e influentes do mundo, independentemente da religiosidade de cada estado. É a palavra de um chefe de governo soberano e neutro: o Vaticano.

Não resta dúvida do significado da encíclica *Laudato Si* para o direito ambiental brasileiro, vislumbrado na principiologia do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, pois o meio ambiente é direito fundamental (BRASIL, 1988), sendo obrigação do poder estatal

estabelecer políticas públicas verdadeiramente eficazes e rigorosas, que demonstrem resultados favoráveis, iniciando com a educação ambiental, e não deixando de sancionar drasticamente as atividades lesivas ao meio ambiente entre outras nesta vertente. O papa Francisco faz recordar que o meio ambiente é um bem de todos, indispensável, inseparável da vida, orientado para o desenvolvimento do ser humano, cabendo aos governos dos estados promover o bem comum (FRANCISCO, 2015, p. 55).

A responsabilidade socioambiental há que firmar ações que respeitem o meio ambiente e as políticas públicas que tenham como objetivo a sustentabilidade, afinal todos são responsáveis pela preservação ambiental – governo, empresas, instituições e cada cidadão, desenvolvendo políticas de consumo e produção na linha do que estabelece o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA:

[...] como o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações. (BRASIL, 2017b).

É de sabença geral que os textos das convenções internacionais no âmbito da Organização das Nações Unidas influenciam as políticas públicas nos diversos ordenamentos jurídicos. No Brasil não é diferente. Nesse contexto, os parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna cuidam justamente da internalização de normas internacionais. O § 2º, acerca dos direitos e garantias expressos que decorrem dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988). O § 3º, quanto aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados pelos 3/5 do Congresso Nacional, aos quais é conferido o status de emenda constitucional (BRASIL, 2004).

Assim, embora não seja um texto da ONU, a *Laudato Si* se impõe, por força moral, e em razão de sua absoluta novidade, consistente na assunção do “novo paradigma contemporâneo segundo o qual tudo forma um grande todo com todas as realidades interconectadas, influenciando-se umas às outras” fazendo superar a fragmentação dos saberes e conferindo “grande coerência e unidade ao texto”, de modo que “[n]em a ONU produziu um texto desta natureza” (BOFF, 2015). A mensagem papal é enfática ao descrever que nos encontramos numa crise socioambiental, donde a única solução para sair desta crise é a sustentabilidade, colocando a ecologia integral como paradigma.

É fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise sócio-ambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem

integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza (FRANCISCO, 2015, p. 49).

Outra novidade consiste na conjugação do binômio “justiça social/ecologia”, unindo temas até então tratados isoladamente. Francisco definiu a “ecologia integral”, distinta daquela ecologia fundamentalista pagã que pretende converter ao culto da Terra e subordinar tudo a ela. Ao contrário, Ele mostra que a ecologia toca profundamente as vidas dos seres humanos, a civilização humana, os modos de agir dos seres humanos, os nossos pensamentos (MORIN, 2015).

O Brasil é exemplar, no sentido de ter uma das melhores legislações de direito ambiental do mundo, tanto constitucional como infraconstitucional, tendo como norte o princípio constitucional de desenvolvimento sustentável, que visa à proteção do bem comum para as presentes e futuras gerações. Existe, assim, uma clara correlação entre a legislação brasileira e a Encíclica *Laudato Si*, quanto ao apelo para o cuidado do bem comum, “o meio ambiente”, apontando para a participação de toda a humanidade em conjunto. Afinal, a tutela de nossa casa não permite divisões e interesses particulares. Ela é nosso patrimônio. É “uma só” (REIS, 2017).

A contribuição da encíclica *Laudato Si* vai longe, inclusive abordando o comportamento indiferente ante a dilapidação das florestas, um dos problemas que o Brasil deverá superar. Dados recentes mostram que no mês de setembro de 2017 ocorreu o maior número de queimadas na história, conforme levantamento do INPE (REIS, 2017):

Para o pesquisador Alberto Setzer, encarregado no Inpe pelo monitoramento de queimadas no país, dois fatores explicam a alta no dado: a estiagem prolongada em boa parte dos estados e a ausência de fiscalização. “Em algumas áreas do Centro-Oeste, não cai uma gota de chuva há quatro meses”. E o tempo seco propicia a propagação do fogo. O outro problema diz respeito à brecha que existe entre uma legislação muito bem construída que proíbe essa prática nas áreas e o controle que é feito. (REIS, 2017).

Francisco adverte: “[a] política não deve submeter-se à economia, e esta não deve submeter-se aos ditames e ao paradigma eficientista da tecnocracia”, pois, à luz do bem comum, é imperioso “que a política e a economia, em diálogo, se coloquem decididamente ao serviço da vida, especialmente da vida humana” (FRANCISCO, 2017, §189).

Continuando nessa linha o santo padre averba as seguintes considerações: que “[p]recisamos duma política que pense com visão ampla e leve por diante uma reformulação integral, abrangendo num diálogo interdisciplinar os vários aspectos da crise” (FRANCISCO, 2017 §197); que “[c]ompete à política e às várias associações um esforço de formação das consciências da população (FRANCISCO, §214); a previsibilidade de que, o esgotamento de

alguns recursos crie um cenário favorável para novas guerras (FRANCISCO, §57). Delas conclui que “[e]xige-se da política uma maior atenção para prevenir e resolver as causas que podem dar origem a novos conflitos (FRANCISCO, §57).

Tais aspectos fazem da encíclica *Laudato Si* uma fonte inspiradora para a principiologia ambiental no Brasil. Embora não seja norma legal, não tendo força imperativa, nem obrigatoriedade, é um documento ecumênico de valor inestimável, sem igual, um modelo a seguir, escrito por um personagem admirado e respeitado por todos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o trabalho realizado, conclui-se da valiosa contribuição e diálogo da palavra do Santo pontífice, o papa Francisco, escrita na Encíclica *Laudato Si*, com o princípio constitucional de desenvolvimento sustentável, estampado no artigo 225 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, considerado a pedra angular do todo o sistema jurídico ambiental do Brasil.

Por fim, no que tange ao cuidado da nossa casa comum, o papa Francisco reitera a responsabilidade da comunidade mundial pelo descaso com o planeta Terra. Para o Brasil e o mundo inteiro significa uma mensagem atribuída de respeito, de confiança, de sensatez, pois a mudanças climáticas são uma realidade. Não há tempo para argumentos ilustrativos que coloquem em dúvida esta realidade. A encíclica papal deixa claro que é indispensável a cooperação de toda a comunidade internacional, como foi propiciado nas diversas reuniões internacionais sobre meio ambiente, iniciando-se com a Conferência Mundial sobre meio ambiente, em Estocolmo, em 1972. Estados, instituições, empresas e pessoas, todos são exortados e convidados a se envolver.

A encíclica *Laudato Si* dialoga com a principiologia ambiental constitucional do Brasil, cujo escopo é a preservação e proteção como fundamento a ter uma sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, criando para o poder público e para a sociedade em geral a responsabilidade de propiciá-lo. É a palavra de grau universal, de conteúdo social, porque o comportamento dos homens, sua sociabilidade, não pode estar separado do cuidado com o meio ambiente. A proposta reflexiva do sumo pontífice é de uma ecologia integral, considerando que as questões ambientais não podem ignorar as demandas relacionadas às necessidades do desenvolvimento, o qual deve, obrigatoriamente, ser sustentável. Desse modo observa-se que a encíclica papal se identifica com o princípio do desenvolvimento sustentável

contemplado na Carta Magna do Brasil, o qual dificilmente será ignorado. Ao contrário deve ser o paradigma a seguir.

Não existem motivos superiores para que as autoridades responsáveis deixem de proteger e preservar o meio ambiente, pois vida é essencial, e as divergências relativas ao crescimento econômico e aos interesses políticos não podem embater com o desenvolvimento sustentável, prisma do princípio constitucional brasileiro.

Enfatiza-se na contribuição do papa Francisco uma ecologia integral, na qual todos devem assumir o compromisso de cuidar de nossa casa comum. O Brasil conta com uma das melhores legislações ambientais do mundo. Precisa colocar em prática a teoria, e largar o discurso retórico e ilustrativo de uma irrealdade na qual o desmatamento avança a cada dia, de forma descontrolada, sendo, este sim, muito mais ofensivo.

Vale relembrar que toda atividade lesiva ao meio ambiente significa ameaça à própria existência do gênero humano. A encíclica papal exorta ao investimento na educação ambiental como formadora de cidadãos que vivam em harmonia com o meio ambiente, criando a consciência ambiental protetora e não simples seres habitantes, desvinculados da realidade que usam, usufruem e destroem.

Finalmente o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável não pode ser desrespeitado. Transgredir um princípio é estar contra todo o sistema normativo jurídico.

Não há ponderação para tal princípio, que é pressuposto de uma vida digna, de continuidade, de subsistência. A edição da encíclica *Laudato Si* para o Brasil é o paradigma principiológico de amor à vida para as presentes e futuras gerações, comando com força moral que se impõe, sem chance de recusa, a Estados, ONGs, empresas e a todos os seres humanos.

O Brasil, não pode perder a oportunidade de se deixar contaminar por este “vírus do bem”.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**, 3º Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

ARQUIDIOCESE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO. **O que é uma encíclica?**. Disponível em: <http://arqrio.org/noticias/detalhes/3243/o-que-e-uma-enciclica>. Acesso em 10 jul. 2017.

BAHIA. **Lei Estadual nº 10.431**, de 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-10431>. Acesso em: 27 set. 2017.

BOFF, Leonardo. **Ecologia integral**: a grande novidade da Laudato Si. Institutos Humanos Unisinos. 18.06.2015. Entrevista concedida a Patrícia Fachin e João Vitor Santos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/543662-ecologia-integral-a-grande-novidade-da-laudato-si-qnem-a-onu-produziu-um-texto-desta-natureza-entrevista-especial-com-leonardo-boff>. Acesso em: 07 set. 2017.

BONILLA, Laura. **Rio+20 termina sob críticas e com longa lista de promessas**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/ciencia/rio20-termina-sob-criticas-e-com-longa-lista-de-promessas/>. Acesso em: 15 mai. 2017.

BRASIL. Planalto. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. Planalto. **Emenda Constitucional nº 45/2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. Planalto. **Decreto nº 97.632**, de 10 de abril de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97632.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira>. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Histórico Brasileiro**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente**, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>. Acesso em: 28 out. 2017.

BRASIL ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 28 out. 2017.

CAVEDON, Fernanda de Salles. **Função Social e Ambiental da Propriedade**. Florianópolis: Editora Momento Atual, 2003, p.59- 60.

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE NITERÓI. CEAN. Disponível em: <http://www.ibg-cean.org.br/educacao-ambiental/o-que-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 15 abr. 2013

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. CMMAD. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

CNBB. **Dia Mundial do Meio Ambiente**: Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra. Disponível em: <http://cnbb.net.br/dia-mundial-do-meio-ambiente-esquecemo-nos-de-que-nos-mesmos-somos-terra>. Acesso em: 20 set. 2017.

CUNHA Junior, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2014.

DINIZ, Alves Jose Antônio. A encíclica Laudato Si': ecologia integral, gênero e ecologia profunda. **Belo Horizonte**, v. 13, n. 39, p. 1315, 2015. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/730>. Acesso em: 31 ago. 2017.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A encíclica Laudato Si': ecologia integral, gênero e ecologia profunda/The Encyclical Laudato Si': integral ecology, genderanddeepecology. **Horizonte**, v. 13, n. 39, p. 1315, 2015.

ECCLESIA, Agência. **Vaticano**: Francisco assina 298ª encíclica na história da Igreja. Disponível em: <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/vaticano/vaticano-francisco-assina-298-enciclica-na-historia-da-igreja/>. Acesso em 10 jul. 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCISCO, **Carta Encíclica Laudato si**, Vaticano, 2015.189 p. Disponível em http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 28 jul. 2017.

FREITAS, Ives Faiad. A sustentabilidade das cidades e o meio ambiente do trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3185, 21 mar. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21334>. Acesso em: 24 abr. 2013.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Thomson Reuters, 2015.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Thomson Reuters, 2011.

MELLO, B. Celso Antônio de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

MORIN, E. **A Laudato Si' é, talvez, o ato número 1 de um apelo para uma nova civilização**. Tradução de André Langer. Entrevista com Antoine Peillon e Isabelle de Gaulmyn. São Leopoldo: IHU, 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/543811-a-laudato-si-e-talvez-o-ato-numero-1-deum-apelo-para-uma-nova-civilizacao-entrevista-com-edgar-morin>. Acesso em: 28 out. 2017.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6973. Acesso em: 16 set. 2017.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Entenda ponto a ponto a encíclica “Laudato Si”, do papa Francisco**. Disponível em: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/a-enciclica-de-francisco-ponto-a-ponto>. Acesso em: 20 jun. 2017.

OLIVERA, Kelly. **COP 22: compromisso de reduzir aquecimento global não tem volta, diz organização**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/cop-22-compromisso-de-reduzir-aquecimento-global-nao-tem-volta-diz-organizacao>. Acesso em 18 out. 2017.

ONU. **42/187. Report of the World Commission on Environment and Development**. Disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 20 jun. 2017.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20**. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/?utm_campaign=Secretaria.Da.Comunicacao. Acesso em: 10 abr. 2013.

O FUTURO QUE QUEREMOS. Disponível em: <http://www.ofuturoquenosqueremos.org.br/sustainability.php>. Acesso em: 10 abr. 2017.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

REIS, Thiago. **Brasil tem mês com maior número de queimadas da história**. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/brasil-tem-mes-com-maior-numero-de-queimadas-da-historia.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2017.

RODRIGUEZ, Francisco Rodriguez Arnaldo. **O direito ambiental nas constituições do Brasil: um breve relato de sua construção histórica e a tese do artigo 225 CF/88 como cláusula pétrea**. Disponível em http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14555. Acesso em: 27 set. 2017.

SALESIANOS. **O que é a encíclica *Laudato si?***. Disponível em: <http://www.salesianos.br/news/o-que-a-enciclica-laudato-si/>. Acesso em: 04 set. 2017.

SANTA SÉ. **Apresentação da carta encíclica *Lumen Fidei* do papa Francisco na sala de imprensa da Santa Sé**. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/muller/rc_con_cfaith_20130705_lumen-fidei_po.html. Acesso em: 04 set. 2017.

SANTA SÉ A. Encíclicas. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/index.html>. Acesso em: 30 ago. 2017.

SANTA SÉ, A. O Santo padre. Disponível em http://www.vatican.va/holy_father/index_po.htm. Acesso em: 31 ago. 2017.

SARAIVA. *VadeMecum*. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995.
SOARES NETO, Paulo Byron Oliveira. Ética ambiental e o antropocentrismo. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n/ 150, jul 2016. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17526&revista_caderno=5. Acesso em: 01 jul. 2017.

SUSTENTABILIDADE. **Educação para a sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.sustentabilidade.com.br/>. Acesso em: 24 abr. 2016.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

WIKIPEDIA. **Ecumenismo**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ecumenismo>. Acesso em: 09 jun. 2017.